



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 2013			
Autor Deputado			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar, excepcionalmente nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, instituições financeiras públicas federais para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, a instituição financeira contratada poderá, diretamente ou por suas subsidiárias, realizar procedimento licitatório, em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º Para os fins previstos no § 2º, o banco público federal contratado, ou suas subsidiárias, poderá utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§3º. A instituição financeira contratada, juntamente com a CONAB, deverá disponibilizar na Rede Mundial de Computadores, com acesso irrestrito, relatórios físico e financeiro circunstanciados, bem como os estágios de implementação das obras a que se refere o § 1º deste artigo.”

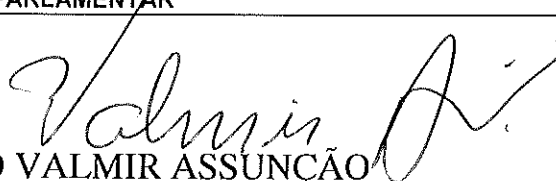
JUSTIFICATIVA

Existem outras instituições financeiras federais com experiência na contratação e execução de obras de engenharia, como por exemplo, a CEF. Portanto, não há justificativa técnica para conceder privilégio ao Banco do Brasil. Também, a contratação de um regime diferenciado, dispensando os rigores dos procedimentos licitatórios, deve necessariamente ser acompanhada da necessária transparência na gestão dos recursos públicos. É de se reconhecer as dificuldades atuais do sistema de armazenagem e a urgência da recuperação da capacidade estática para formação de estoques públicos e estratégicos. No entanto, tal situação não

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/06/2013, às 11.40
Gabriella Vale, Mat. 255583
Gabriella Vale

justifica criar uma regra permanente de exceção em relação às regra permanente de licitação. Tratando-se de regra excepcional, deve conter uma limitação temporal. Neste sentido, propomos que a autorização seja concedida apenas para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

PARLAMENTAR


DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO
PT - BA